



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 292, DE 2026** **(Da Sra. Erika Hilton)**

Altera o art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o transfeminicídio como circunstância qualificadora do crime de feminicídio, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o transfeminicídio no rol dos crimes hediondos (Lei Keron Ravache).

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL 7292/2017.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, de 2026

(da Sra. Erika Hilton)

*Altera o art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o transfeminicídio como circunstância qualificadora do crime de feminicídio, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o transfeminicídio no rol dos crimes hediondos (Lei Keron Ravache).*

Apresentação: 04/02/2026 16:40:05.680 - Mesa

PL n.292/2026

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Feminicídio**

121 -A .....

§1º .....

.....

**Transfeminicídio**

III - contra a mulher trans e/ou travesti pela identidade de gênero feminina expressada pela vítima, por ódio ou rejeição a mesma.

.....

§ 2º A pena do feminicídio e do transfeminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

.....

VI - em decorrência da atuação da vítima como defensora dos direitos humanos e das mulheres." (NR)



\* C B 2 6 0 2 1 6 0 6 4 5 0 0 \*

**Art. 2º** Acrescenta a alínea “a” ao inciso I-B, do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

I - B .....

a) transfeminicídio (art.121-A, III)

....." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

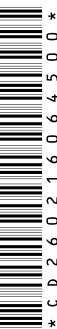
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva criminalizar o transfeminicídio por meio da alteração do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o transfeminicídio como circunstância qualificadora do crime de feminicídio, e incluir o transfeminicídio no rol dos crimes hediondos. No anseio de demarcar a memória das diversas mulheres trans e travestis que foram vítimas do ódio, da brutalidade e da desumanização tendo sido assassinadas pelas suas identidades de gênero e pela transfobia, nomeamos esta proposta de lei em homenagem a Keron Ravache, reconhecida como a vítima mais jovem de transfeminicídio no país, brutalmente assassinada com 13 anos no Ceará em 2021<sup>1</sup>.

O Brasil segue como país que mais mata pessoas trans no mundo pelo 18º ano consecutivo, conforme o dossiê Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)<sup>2</sup>. Em 2025, 80 pessoas trans e travestis foram assassinadas, 34% a menos que no ano passado. O dossiê expõe que entre as vítimas de assassinatos localizadas, 77 eram travestis/mulheres trans,

<sup>1</sup>Trans assassinada no Ceará é a mais jovem morta por transfobia no país, aponta relatório da Antra. Disponível em:<<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/07/07/trans-assassinada-no-ceara-e-a-mais-jovem-morta-por-transfobia-no-pais-aponta-relatorio-da-antra.ghtml>> Acesso em 28/01/2026.

<sup>2</sup> Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2025; ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Disponível em: <<https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2026/01/dossie-antra-2026.pdf>> Acesso em 29/01/2026.



explicitando que a violência de gênero, a motivação, assim como a própria escolha da vítima têm relação direta com a identidade de gênero (feminina) expressa pelas vítimas.

O número de vítimas do gênero feminino em 2017 foi de 171 assassinatos de travestis e mulheres trans; 159 casos em 2018; 121 assassinatos em 2019; 175 casos em 2020; 2021 teve 135 assassinatos; em 2022 foram 130; 2023 teve 136 casos; 2024, 117; e 2025, 77 casos.

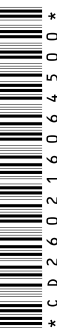
Travestis e mulheres trans representam 97% dos casos, com 1.221 assassinatos, nos últimos nove anos contabilizados nesta pesquisa. Esse dado corrobora o ranking global publicado pela Transgender Europe (TGEU) mostrando que o mesmo cenário se repete ao redor do mundo. Desde a criação do “Observatório de Pessoas Trans Assassinadas Globalmente” realizado pela TGEU o Brasil vem mantendo a liderança entre os países com maior índice de assassinatos de pessoas trans e de gênero diverso, respondendo por aproximadamente 30% dos casos globais de homicídios dessa população<sup>3</sup>.

Ainda, essa liderança expõe uma face cruel da interseção entre transfobia, racismo, misoginia e violência estrutural no país, tendo em vista que o relatório registra que 88% das vítimas são mulheres trans, travestis ou pessoas transfemininas, e a grande parte das vítimas se identificavam como negras ou pardas, expondo o cruzamento entre o assassinato de pessoas trans, racismo estrutural, violência de gênero e a precarização social<sup>4</sup>.

Infelizmente, o Brasil é o país do transfeminicídio, uma vez que os dados evidenciam um padrão de letalidade que incide de forma prioritária sobre travestis e mulheres trans, revelando um país que não apenas lidera os índices globais de assassinatos de pessoas trans, mas concentra essa violência de maneira marcadamente generificada, pois ocupa o centro da dinâmica de extermínio, confirmando o gênero como elemento estruturante dessas mortes, de maneira que explicita a necessidade de prever o transfeminicídio como circunstância qualificadora do crime de feminicídio.

3 Saber mais: <https://tgeu.org/trans-murder-monitoring-2025-reveals-new-trend-in-anti-trans-violence-systematic-targeting-of-activists-and-movement-leaders/>. Acesso em 15/01/2026.

4 Saber mais: <https://antrabrazil.org/2025/11/12/tdor-2025-brasil-segue-no-topo-da-barbarie-liderando-assassinatos-de-pessoas-trans/>. Acesso em 15/01/2026.



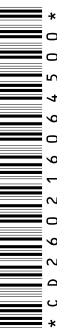
Os crimes de feminicídio são a forma mais brutal e flagrante da violência de gênero. O feminicídio é compreendido como o homicídio de uma mulher por razões da condição de mulher, já o transfeminicídio pode ser compreendido como morte de uma mulher trans ou travesti, na qual o ou os agressores matam-na por sua condição ou identidade de gênero, por ódio ou rejeição da mesma. Ou seja, o transfeminicídio trata-se de um conceito que se localiza entre o feminicídio e a transfobia, pois como forma de violência específica possui dupla motivação, a transição de gênero da vítima e o fato dessa transição ser presente no feminino.

A necessidade de tipificar os homicídios quando mulheres fossem vítimas surgiu devido ao elevado índice de mortes femininas, mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e pela constatação que esses homicídios tinham características diferentes em comparação as mortes masculinas, principalmente pelo motivo e o modo de execução dos crimes. O número de feminicídios bateu recorde no Brasil em 2025: foram 1.470 casos de janeiro a dezembro, conforme dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O total supera os 1.464 registros de 2024, a maior marca até então. Os registros oficiais de feminicídios apontam para quatro mulheres mortas por dia no ano passado<sup>5</sup>.

A criminalização do feminicídio aconteceu no Brasil por meio da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), o texto legal incluiu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, previsto no artigo 121, §2º, VI, do Código Penal. À época a lei foi sancionada com a nomenclatura “sexo” em vez de “gênero”, o que ocasionou divergência doutrinária na possibilidade das mulheres trans e travestis poderem ser sujeitas passivas de feminicídio.

Entretanto, apesar de divergências em relação à proteção dada às mulheres trans e travestis pelo código penal nos casos de assassinatos motivado pelo menosprezo ou discriminação à condição de gênero da vítima, houveram avanços no reconhecimento da violência de gênero que atinge a população trans e travesti a partir, por exemplo, do Parecer sobre a aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres transexuais do Ministério

<sup>5</sup>Brasil registra recorde de feminicídios em 2025; quatro mulheres são assassinadas por dia. Disponível: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/01/20/brasil-registra-recorde-historicos-de-feminicidios-em-2025-quatro-mulheres-sao-assassinadas-por-dia-no-pais.ghtml>> Acesso em 28/01/2026.

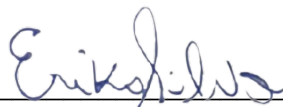


Público Federal, como também de precedentes importantes que reconheceram a aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em caso de vítima transexual vítima de violência doméstica, para proteger pessoas em situação de vulnerabilidade independentemente do gênero ou orientação sexual<sup>6</sup>. O Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio do Ministério da Justiça e da Segurança Pública também orienta-se por uma perspectiva interseccional, identificando dentre as características do feminicídio a transfobia, ao adicionar como requisito de identificação da condição de gênero avaliar vestuário, adereços e maquiagens, a fim de estabelecer possível identidade de gênero transsexual<sup>7</sup>.

A recém sancionada Lei 14.994, de 9 de outubro de 2024, tornou o feminicídio um crime autônomo, mas ainda não tratou o transfeminicídio como uma qualificadora desse crime. As atualizações do Código Penal no que se refere ao feminicídio e sua aplicação não é suficiente para abarcar as especificidades da violência dirigida a mulheres trans e travestis, pois o transfeminicídio possui dinâmicas próprias, diretamente vinculadas à negação da identidade de gênero da vítima e ao ódio dirigido a uma feminilidade considerada ilegítima ou dissident. Portanto, este projeto trata-se de uma resposta legislativa urgente diante da persistente violação de direitos fundamentais dessa população historicamente marginalizada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

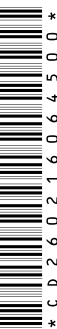
Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2026.



Deputada ERIKA HILTON - PSOL/SP

6 Ver mais em: <<https://site.mppr.mp.br/direito/Pagina/Leis-Maria-da-Penha-e-de-Femicidio-para-mulheres-trans>> Acesso em 26/01/2026.

7 Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio. Disponível em: <[https://www.mprs.mp.br/media/areas/evcm/arquivos/prot\\_nac\\_investigacao\\_pericia\\_femicidio.pdf](https://www.mprs.mp.br/media/areas/evcm/arquivos/prot_nac_investigacao_pericia_femicidio.pdf)> Acesso em 28/01/2026.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07:2848">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07:2848</a>
<b>LEI N° 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0725:8072">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0725:8072</a>

**FIM DO DOCUMENTO**